



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.633, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Fixa teto para o pagamento de obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Bertioga, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, nos termos do caput do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no *caput* do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Bertioga, o crédito de qualquer natureza decorrente de decisão judicial com trânsito em Julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 3.000,00 UFIB's (Três Mil Unidades Fiscais de Bertioga).

Parágrafo único. Para o pagamento de execuções de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em data anterior à ação desta lei, será utilizado o limite anteriormente vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 29 de agosto de 2024. (PA n. 806/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 933, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6382/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2024, a servidora pública **NATÁLIA SOARES DE SOUZA MOL**, Registro Funcional n. 6554, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 66/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de agosto de 2024. (PA n. 6382/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 934, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal n. 3.845, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 4136/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 02 de setembro de 2024, a jornada de trabalho da servidora pública municipal **JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física Escolar, Registro Funcional n. 6645, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada à manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2024. (PA n. 4136/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 935, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Designa a Comissão de Trabalho para apuração de irregularidades na emissão de guias de ITBI, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da apuração de possíveis fraudes lesivas ao erário, conforme apontado nos autos do processo administrativo n. 6314/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 02 de setembro de 2024, a **COMISSÃO DE TRABALHO** para apuração de irregularidades na emissão de guias de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), composta pelos seguintes servidores:

- a) Manassés Lopes de Sousa, Registro n. 5196 - Presidente;
- b) Luiz Felipe Santos Ferreira, Registro n. 5205 - Secretário;
- c) Jessica da Cunha Reis, Registro n. 6966 - membro;
- d) Jose Cardoso Neto, Registro n. 7101 - membro;
- e) Marcos Crevatin, Registro n. 6327 - membro.

§ 1º Os servidores relacionados nas alíneas “c”, “d” e “e”, deste artigo, receberão, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

§ 2º Os demais servidores relacionados nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, renunciaram expressamente a gratificação, conforme documento às fls. 26 e 27, dos autos do processo administrativo n. 6314/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2024. (PA n. 6314/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 936, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Declara nula a Portaria n. 520, de 15 de maio de 2024, que nomeou Ester Antonio para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 76, dos autos do processo administrativo n. 4340/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR nula a Portaria n. 520, de 15 de maio de 2024, que nomeou Ester Antonio para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2024. (PA n. 4340/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 937, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia Jaqueline de Sousa Santos para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2024, após concurso público, **JAQUELINE DE SOUSA SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de agosto de 2024. (PA n. 3321/2024)

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.530, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público Municipal da Prefeitura do Município de Bertioga e define as diretrizes da política municipal de gestão documental.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21;

CONSIDERANDO que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

CONSIDERANDO que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n. 8.159/1991, art. 21);

CONSIDERANDO que a atual estrutura organizacional da Prefeitura, a função de arquivo é exercida pelo Setor de Protocolo e Arquivo, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Administração, ao qual compete promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento da Prefeitura, nos termos do art. 14, inciso II e art. 43, inciso VI da Lei Complementar n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE BERTIOGA**, representado pelo Setor de Protocolo e Arquivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público Municipal:

I - formular a política de gestão de documentos e promover a sua implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - coordenar o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, prestar orientação técnica e desenvolver ações de capacitação;

III - definir diretrizes, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento dos arquivos e protocolos, visando à gestão e preservação de documentos, inclusive de documentos digitais;

IV - coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA;

V - aprovar as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos e autorizar a eliminação de documentos;

VI - orientar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, visando à preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo e à eliminação daqueles desprovidos de valor permanente;

VII - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão e preservação de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

VIII - colaborar na formulação e implantação da política de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IX - assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda;

X - proceder à transferência de documentos dos órgãos e entidades produtoras, organizar e elaborar instrumentos de descrição e controle;

XI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação de documentos desprovidos de valor e recolher para guarda permanente aqueles de valor histórico, probatório e informativo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XII - proceder ao recolhimento, organização e descrição de acervos permanentes, visando à elaboração de instrumento de pesquisa que facilitem a recuperação das informações;

XIII - assegurar a preservação, integridade e acesso aos documentos públicos de valor permanente e aos documentos privados considerados de interesse público e social;

XIV - promover a difusão do acervo e as pesquisas sobre a história do Município, bem como programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade.

Art. 3º Fica Instituído o Sistema Municipal de Arquivos.

§ 1º Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - promover a gestão sistêmica de documentos e informações das idades corrente, intermediária e permanente;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 2º Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I - Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II - Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes competências:

I - promover a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidades de Documentos;

II - colaborar com os órgãos e entidades da Administração Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

III - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV - colaborar na implementação da política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - promover estudos para a definição de critérios de restrição de acesso, visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e atuar como instância consultiva, sempre que provocada.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverão ser designados por meio de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Cabe ao Arquivo Público Municipal, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Executivo será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os documentos originais de guarda permanente devem ser preservados e não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou quaisquer outras formas de reprodução.

§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de agosto de 2024. (PA n. 10576/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 411.515,43 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Planejamento Urbano – SP; e Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 411.515,43 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	369	R\$ 11.515,43	PESSOAL CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	752	R\$ 100.000,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO REFERENTE AO AUMENTO DE RPV
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	752	R\$ 300.000,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO REFERENTE AO PRECATÓRIO DEVIDO AO FNDE
TOTAL					R\$ 411.515,43	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	366	R\$ 11.515,43	ORDINÁRIO
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.1.90.91.00	01.000.0000	751	R\$ 400.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 411.515,43	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.532, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 403.156,75 (quatrocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 403.156,75 (quatrocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.39.00	01.000.0000	90	R\$ 369.728,18	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.50.39.00	02.000.0000	894	R\$ 33.428,57	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
TOTAL					R\$ 403.156,75	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, p conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 33.428,57	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FEAS - MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - REPROGRAMAÇÃO POR EXCEPCIONALIDADE - PORTARIA CIB SP 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - BB 26.921-2
					R\$ 152.642,73	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FDO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

						MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
					R\$ 217.085,45	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOTAL					R\$ 403.156,75	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.533, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.276.060,39 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, sessenta reais e trinta e nove centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.276.060,39 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, sessenta reais e trinta e nove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.39.00	01.000.0000	90	R\$ 1.130.271,82	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.32.00	01.000.0000	232	R\$ 33.180,00	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.90.39.00	05.000.0000	239	R\$ 19.880,00	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
01.20.02	08.244.0164.2.088	3.3.90.48.00	01.000.0000	256	R\$ 16.800,00	AUXÍLIO FINANCEIRO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.50.39.00	01.000.0000	894	R\$ 33.428,57	SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.93.00	01.000.0000	737	R\$ 2.500,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DE PROCESSOS RELATIVOS A RESTITUIÇÃO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.39.00	01.000.0000	791	R\$ 40.000,00	SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ACESSO E APLICAÇÃO DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						RECURSOS FEDERAIS
TOTAL					R\$ 1.276.060,39	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.51.00	01.000.0000	94	R\$ 1.130.271,82	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.39.00	01.000.0000	235	R\$ 33.180,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.93.00	05.000.0000	238	R\$ 19.880,00	VINCULADO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.39.00	01.000.0000	252	R\$ 33.428,57	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0168.2.110	3.3.90.39.00	01.000.0000	281	R\$ 16.800,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	3.3.90.40.00	01.000.0000	716	R\$ 900,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.51.00	01.000.0000	717	R\$ 900,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.52.00	01.000.0000	718	R\$ 700,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.391.0234.2.169	3.3.90.39.00	01.000.0000	780	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	13.392.0234.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	783	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.30.00	01.000.0000	808	R\$ 26.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.276.060,39	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.632, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil Reais), para os fins que especifica.
Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil Reais) ao Orçamento do Município (Lei nº 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria de Saúde, a fim de atender as Emendas Impositivas indicadas por Vereador, nos termos do § 14, do art. 166 da Constituição Federal e inciso III do art. 4º do art. 26 da Lei nº 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de agosto de 2024. (PA n. 10968/2023-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAR:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.128	3.3.50.39.00	08.000.0000		R\$ 420.000,00	EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 78
TOTAL					R\$ 420.000,00	

ANULANDO DE:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.50.39.00	08.000.0000	481	R\$ 420.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 78
TOTAL					R\$ 420.000,00	